



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 1º Ficam proibidas, no município de Caçapava, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, bibliotecas, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público;

II – obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorizações, licenças ou alvarás;

III – obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, tais como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

Art.2º Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar qualquer ato para divulgação, inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art.3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.637 de 11 de março de 2019.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 28 de setembro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende

Vereador – Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se a fim de evitar a inauguração e a entrega de obras que não cumpram a função de servir os cidadãos de maneira efetiva e, por conseguinte, desestimular a prática de promoção pessoal de autoridades públicas.

Nesse contexto, com a aprovação da propositura, pretende-se coibir a prática da inauguração e entrega de estruturas fantasmas sem regular funcionamento.

Além disso, visa-se impedir que as obras públicas inacabadas sejam divulgadas e entregues sem estar concluídas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, ou seja, que as obras não estejam aptas a serem usufruídas efetivamente pela população.

Por fim, ressalta-se que o projeto está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para a Administração Pública: moralidade e impessoalidade, tendo por fim evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visem sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

